

Requerimento nº. /2015
Do Sr. Ezequiel Teixeira

Brasília, 09 de maio 2017.

Requer, no âmbito da Comissão de Esporte a realização de audiências públicas para debater o Projeto de Lei 4910, de 2016, que visa regulamentar a propaganda de bebidas com elevado teor de açúcar.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos previstos no regimento interno, no que tange a atribuição da Comissão de Esporte, a realização de audiências pública para debater o Projeto de Lei 4910 de 2016, que visa regulamentar a propaganda de bebidas com elevado teor de açúcar.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a agência da ONU, a quantidade de açúcar livre – monossacarídeo (como glicose e frutose) e dissacarídeo (como sacarose) – não deve passar de 10% do consumo diário de energia de uma pessoa. Novos estudos demonstram que a redução para menos de 5% – o equivalente a seis colheres ou 25 gramas por dia – proporciona benefícios ainda maiores para a saúde. As recomendações da OMS se baseiam em evidências que mostram que a quantidade de açúcar ingerido está atrelada ao ganho de peso em adultos. Além disso, apontam que as crianças que mais consomem bebidas açucaradas, como os refrigerantes, tem mais chances de se tornarem obesas do que as que apresentam um baixo consumo dessas bebidas.¹

O legislador infraconstitucional assegurou no artigo 6º da Lei 8078/1990, como direito do consumidor os seguintes direitos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

¹ <https://nacoesunidas.org/com-novas-evidencias-oms-corta-pela-metade-consumo-ideal-de-acucar/>, acesso em 09/05/2017, às 17:32.

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Portanto debater se há dano a integridade física e moral de crianças quando da publicidade da matéria de que trata o presente Projeto de Lei contribuirá para a tramitação da propositura.

Nesse sentido, diante das informações fornecidas pela ONU, bem como, pela justificativa que instrui o Projeto de Lei 4910/2016, solicito a aprovação do presente requerimento para que se opere a realização de Audiência Pública, com a participação dos convidados abaixo relacionados:

- 1 – José Vicente Santos de Mendonça, professor da UERJ, doutor e mestre em direito pela UERJ;
- 2 – Claudia Ribeiro Pereira Nunes, professora da Universidade Veiga de Almeida, Doutora em Direito pela Universidade Veiga de Almeida;
- 3 – Representante do Conselho Federal de Nutrição;
- 4 – Representante do CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária);

5 – Membro do Ministério Público com atuação institucional em matéria afeta a Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

6 – Membro da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas.

Ezequiel Teixeira
Deputado Federal PTN/RJ